LEI N.º 076/2007.

Institui abono para os Profissionais do Magistério em pleno efetivo exercício, inclusive aos Profissionais eventualmente afastados temporariamente, previstos em Lei, com ônus para com essa Municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída o abono aos Profissionais do Magistério docentes, e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Parágrafo Único – O abono instituído no "caput" tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários de Ensino da Educação Básica, em atendimento aos preceitos da Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007, c/c Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Abono poderá ser concedido sempre que a remuneração paga aos profissionais de Ensino da Educação Básica, não atingir o limite de 60%(sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB,

observada a disponibilidade financeira e o limite de gastos com pessoal, inclusive o limite prudencial, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os valores da concessão do abono serão de ate R$ 500,00 (quinhentos reais) mês, podendo variar de acordo com a diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais de Ensino da Educação Básica e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º - O abono que trata está Lei não integrará os vencimentos os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Parágrafo Único- O prazo de vigência da Lei instituindo o abono para os Profissionais do Magistério será até o dia 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo a sua vigência enquanto vigorar a legislação relativa aos repasses.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2007.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Caiana, 30 de julho de 2007.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal